



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 014/2020
Decisão : 693/2020-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Protocolo nº 200140674/2020
Interessado : José Francisco Martins

EMENTA: Deferir a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220513041/2020, em nome do profissional José Francisco Martins.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 014/2020, realizada por videoconferência, no dia 09 de setembro de 2020, apreciando a solicitação da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220513041/2020, em nome do profissional José Francisco Martins, protocolada neste Regional sob o nº 200140674/2020, sob relatoria do Conselheiro Eli Andrade da Silva; considerando que o presente processo refere-se aos serviços prestados pelo profissional tendo como executora a empresa JM Construções e Montagens Ltda., estabelecida na cidade do Recife, Pernambuco, e, como contratante a empresa Plinio Cavalcanti e Cia. Ltda. para execução das obras de montagens da estrutura metálica e cobertura em telhas metálicas autoportante em aço, no Terminal Rodoviário de Estação do Metrô, na cidade de Camaragibe, Pernambuco, cujo rascunho da Anotação de Responsabilidade Técnica no PE20200521907, foi acostado ao processo, bem como a declaração fornecida pela empresa contratante, indicando as atividades desenvolvidas, período executivo e quantidades executadas; considerando que, ao efetuar análise na documentação apresentada, o relator afirmou que não se vislumbra óbices para que não seja concedido o presente registro e em seguida a emissão da devida Certidão de Acervo Técnico relativa aos trabalhos realizados pelo profissional; considerando que, com relação a localização da obra, ou seja, seu endereço, o mesmo encontra-se caracterizado na Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida pelo profissional, assim como o emissor do atestado também se encontra identificado no documento, tido como sendo o atestado emitido relativo aos serviços prestados; considerando, por outro lado, que apesar da obra ter sido realizada no ano de 2007, tendo-se como base nas Resoluções nº 1025/2009 e nº 1050/2013, e seus respectivos anexos, bem como a Decisão Normativa nº 085/2011 e anexo, legislação posterior ao fato, e, não haver no atestado a anuência taxativa do contratante principal da obra, há de se considerar a possibilidade de deferimento do pleito, haja vista que a Resolução nº 1025/2009, no seu artigo 61 dá a alternativa para os casos em que isso não tenha sido possível obter, pois ali diz que para os registros efetuados fora de época também constitui prova da efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, não só o atestado emitido pelo contratante, mas também provas da participação por meio de documentos equivalentes, como sendo provas materiais da participação; considerando que o interessado, para atendimento deste requisito, dado o decorrer do espaço temporal, apresentou como prova da sua efetiva participação, além do atestado, o contrato de execução referente dos trabalhos desempenhados naquela oportunidade, contrato este firmado entre o interessado e a Contratante Plinio Cavalcanti & Cia. Ltda; e, considerando portanto, o parecer do relator que, pelo exposto, por não haver impedimentos que cerceiem o pedido do registro de acervo técnico, entendeu que se encontram satisfeitos os requisitos normativos, e, conseqüentemente opinou por deferir o requerido pelo profissional, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a emissão da CAT supracitada, conforme**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

parecer do relator. **Coordenou** a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eli Andrade da Silva, Francisco José Costa Araújo, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Romilde Almeida de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de setembro de 2020.

Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza
Coordenador da CEEC